



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.495, DE 2015**

**(Do Sr. Sarney Filho)**

Dispõe sobre a proibição da entrada de troféus de caça no país, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a entrada de troféus de caça no país.

Art. 2º Constitui crime a entrada no país de troféus de caça, de qualquer origem.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, ou ambas cumulativamente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por troféu de caça o animal abatido da fauna silvestre estrangeira objeto de caça, ou partes do mesmo, bem como os *souvenires* dele oriundo.

§ 2º Constatado o crime, serão apreendidos seus produtos ou subprodutos.

§ 3º Os produtos e subprodutos apreendidos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado contra espécie rara ou ameaçada de extinção.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Recente foi morto o leão Cecil, símbolo do Zimbábue, que estava sendo monitorado e estudado por cientistas. A morte ocorreu com requintes de crueldade, o animal foi covardemente atraído para fora da área de proteção ambiental do Hwange National Park (local onde a caça amadora é proibida), por uma carcaça amarrada na traseira de um jipe. O acontecimento chocou milhões de pessoas em várias partes do mundo. Cecil seguiu o rastro, sendo primeiramente atingido por uma flecha e agonizando por cerca de 45 horas antes do disparo final, efetuado por um fuzil. Depois, foi decapitado e sua pele arrancada, para servir como troféu de caça. O que sobrou foi abandonado. Cecil tinha 13 anos e era pai de pelo menos 12 filhotes, os quais, fatalmente, deverão ser mortos pelo novo macho alfa que assumir o posto, para que as fêmeas entrem no cio e possa constituir uma nova família.

O algoz, que segundo divulgado pela imprensa seria o dentista e caçador americano Walter Palmer, teria desembolsado o equivalente a R\$ 170 mil reais pela caçada. Palmer é um contumaz infrator e em 2008 foi considerado culpado por matar ilegalmente um urso negro em Wisconsin, nos EUA.

O que está em jogo aqui não é somente a possibilidade, cada vez mais concreta, dos leões e outras espécies, principalmente da fauna africana, entrarem

em franco processo de extinção, mas também de se caminhar para um processo irreversível de desequilíbrio ecológico global. Hoje, estima-se que a população de leões na África, brutalmente reduzida em cerca de 60% nos últimos trinta anos, esteja em torno de trinta mil indivíduos, dos quais se estima que seiscentos sejam covardemente abatidos anualmente.

Resta-nos procurar as razões para tamanha irracionalidade. Sabe-se que, hoje em dia, os chamados “Safaris Ecológicos”, meramente contemplativos e educativos, são muito mais lucrativos (existem registros de mais de quinze mil clientes por ano, em apenas uma empresa), o que contribui para a preservação da vida animal, muito mais estimulante do que a promoção da crueldade e da violência. Estudos realizados por economistas e conservacionistas, em 2013, mostram que a arrecadação com as caçadas corresponderia a pouco mais de 1% dos lucros com o turismo nos nove países investigados, ou seja, a fauna tem muito mais valor viva do que morta.

Para os caçadores, a caçada somente será exitosa se puderem exhibir seus valorosos troféus, obtidos de maneira tão covarde e cruel. Além do prazer de matar, os caçadores costumam justificar esse “divertimento” invocando tradição, esporte e até mesmo, ironicamente, equilíbrio ecológico. Trata-se de argumentos cínicos, que buscam encobrir crimes – ainda que nem sempre sejam questionáveis, a depender do país, do ponto de vista legal, são sempre condenáveis moralmente.

É nosso dever defender a fauna silvestre. E devemos começar proibindo a entrada no Brasil de animais silvestres exóticos abatidos, em todo ou em parte, que cruelmente foram assassinados por caçadores em outros países. É um absurdo que, em pleno século XXI, caçadores matem animais pelo simples prazer de matar ou para servirem de troféu de caça.

Vale ressaltar que as principais companhias aéreas dos Estados Unidos – a United Airlines, a American Airlines e a Delta – decidiram proibir o transporte de grandes troféus de caça, após a morte polêmica do leão Cecil. A primeira companhia a adotar a medida foi a Delta, que faz voos entre os EUA e a África do Sul, tendo anunciado a entrada em vigor da proibição de transporte de troféus de caça de animais de grande porte, por meio de comunicado.

Em nota, cada empresa destacou que está proibido o transporte de animais do grupo chamado “os cinco grandes”: leões, leopardos, elefantes, búfalos e rinocerontes. Segundo a Delta, a única que tem voo direto entre os EUA e Johannesburgo, a companhia está estudando também a proibição do embarque de outros tipos de animais silvestres. A nova regra vai ser aplicada a nível global e entra em vigor imediatamente. Outras empresas que fazem o transporte intercontinental já estavam proibindo o embarque desses troféus. Em junho, a Lufthansa Cargo proibiu o transporte dos animais, enquanto a Emirates Sky Cargo realizou a proibição em maio desse ano.

A presente proposição tem como único objetivo a proibição da entrada no nosso país dos troféus de caça, oriundos do abate de animais da fauna silvestre exótica. Não estamos interferindo nas normas internas de quaisquer países, muito menos proibindo a caça para fins de restauração do equilíbrio ecológico, ou a

pretexto de controle populacional. O que queremos, ao proibir a entrada no nosso país dos troféus de caça, é contribuir, de forma decisiva, para a proteção de todas as espécies, especialmente aquelas ameaçadas ou em risco de extinção.

Conclamamos, portanto, o apoio de nossos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2015.

Deputado **SARNEY FILHO**  
**PV/MA**

**FIM DO DOCUMENTO**